PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº PLC 15 bl

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 013/07 - DE 29 DE MAIO DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera disposições da Lei Complementar nº 230, 31.01.05, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o presente projeto de lei complementar que altera disposições da Lei Complementar nº 230, 31.01.05, e dá outras providências.

O projeto visa adequar a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Agricultura, somente para incluir em suas atribuições àquelas relacionadas ao meio ambiente, já que desempenha essas atribuições, sem aumentar o número de cargos e despesas.

Desnecessário, queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando vossa aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 14/JUN/2007 09:08 00005291?

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PLC 15/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 - DE 29 DE MAIO DE 2007

Altera disposições da Lei Complementar nº 230, de 31.01.05 e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso VIII, do artigo 15 da Lei Complementar nº 04, de 06/05/92, alterada pela Lei Complementar nº 230/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Artigo 2º - O artigo 26 da Lei Complementar 04, de 06.05.92, com a redação dada pela Lei Complementar 230, de 31.01.05, passa vigorar com a seguinte redação:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE"

Artigo 26 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete assessorar o Prefeito em matéria agrícola e abastecimento, realizando estudos e pesquisas para o plantio, produção, seleção e comercialização de todos os produtos agropecuários, planejar e elaborar programas para novas culturas, execução de projetos comunitários, administrar a feira livre, fornecer mudas e maquinários para os micro e pequenos produtores, auxiliando em suas atividades, propor parcerias e convênios com organismos federais, estaduais, associações, sindicatos, cooperativas e empresas de uma forma geral, coordenar e fiscalizar atividades relativas a assistência técnica de meio ambiente e recursos naturais, coordenar projetos de urbanização, adotar providência na arborização urbana, controlar e administrar parques e jardins, buscar alternativas para fomentar o turismo, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se das seguintes Diretorias:

I – Diretoria Geral do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

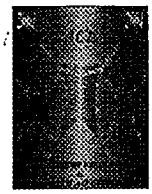
a) Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável;
b) Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas."

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de maio de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 230 - DE 31 DE JANEIRO DE 2.005

Altera disposições da Lei Complementar nº 04 de 06 de Maio de 1.992; Lei Complementar nº 01, de 06.05.92 e dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os incisos do artigo 15 da Lei Complementar nº 04, de 06/05/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

FL Nº 04
PROC Nº PLC 15/05

"I - Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito;
II - Secretaria Municipal da Fazenda;
III - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
IV - Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas;
V - Secretaria Municipal de Administração;
VI - Secretaria Municipal de Educação;
VII - Secretaria Municipal de Cultura;
VIII - Secretaria Municipal de Agricultura;
IX - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação;
X - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo;
XI - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana;
XII - Secretaria Municipal de Assuntos Viários;
XIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
XIV - Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
XV - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
XVI - Distrito de Jamaica;
XVII - Distrito de Jaciporã"

Artigo 2º - O artigo 18 da Lei Complementar no. 04, de 06/05/92, passa a ter as seguintes alíneas e redações:

"a) Nível I - Secretaria;
b) Nível II - Diretoria Geral;
c) Nível III – Diretoria;
d) Nível IV – Assessoria".

culturais em bairros e estimular as atividades das entidades e institutos de caráter cultural, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se das seguintes Diretorias:

I – Diretoria Geral do Departamento de Cultura:

a) Assessoria de Preservação e Restauração da História Cultural;
b) Assessoria de Apoio as Atividades Culturais Privadas."

FL Nº 05
PROC Nº PLC 15/05

"SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Artigo 26 - À Secretaria Municipal de Agricultura, compete assessorar o Prefeito em matéria agrícola e abastecimento, realizando estudos e pesquisas para o plantio, produção, seleção e comercialização de todos os produtos agropecuários, planejar e elaborar programas para novas culturas, execução de projetos comunitários, administrar a feira livre, fornecer mudas e maquinários para os micro e pequenos produtores, auxiliando em suas atividades, propor parcerias e convênios com organismos federais, estaduais, associações, sindicatos cooperativas e empresas de uma forma geral; além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se das seguintes Diretorias:

I – Diretoria Geral do Departamento da Agricultura:

a) Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável;
b) Assessoria de Intermediação e Apoio aos Negócios Agrícolas."

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO

Artigo 27 – À Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação compete incentivar a instalação de indústrias e ao comércio local, proporcionando novas vagas no mercado de trabalho, ajudar os desempregados a conquistar emprego, dar cursos profissionalizantes , orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os conjuntos habitacionais, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem conferidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs. 172, de 26.02.02, 182, de 25.06.02, 197, de 20.11.02, 205, de 02.04.03, 212, de 02.09.03 e 215, de 23.01.04.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de janeiro de 2.005.

FL Nº 06
PROC Nº DLC 1508

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo